



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE

EDITAL Nº 88/2025 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 11 de novembro de 2025.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto não numerado de 15/01/2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 16/01/2024, com o intuito de proporcionar condições de estudo para os docentes efetivos do quadro funcional do IFC que atuam nos programas institucionais *stricto sensu*, nos termos do Art. 86-A da Lei nº 8.112/90, do Decreto 9.991, de 28/08/2019, Resolução nº 6/2021 - CONSUPER/IFC, torna pública a abertura do processo seletivo de docentes permanentes do quadro efetivo do IFC, credenciados nos programas institucionais *stricto sensu* para as vagas de afastamento integral para realização de programa de pós-doutorado, por período de 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

DO OBJETIVO

Art. 1º. Este edital tem como objetivo a seleção de docentes permanentes, credenciados nos programas institucionais *stricto sensu* para usufruto de afastamento integral para realização de programa de pós-doutorado, por período de 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

§ 1º Este processo seletivo visa unicamente divulgar a classificação para afastamento integral para as vagas destinadas aos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFC, ficando o efetivo afastamento condicionado a processo diverso e individual e à legislação vigente à época da concessão do afastamento, conforme orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º As vagas para este edital serão destinadas exclusivamente a docentes que são credenciados no quadro permanente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFC.

DAS VAGAS

Art. 2º. Serão oferecidas 06 (seis) vagas para afastamento integral de docentes, para realização de programa de pós-doutorado, a serem distribuídas entre os 5 (cinco) programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFC (PPGE, PGPISA, PPGTA, PROFEPT e PROFGEO).

§ 1º Os docentes inscritos serão classificados em listagem geral de acordo com os critérios previstos no § 1º do Art. 7º, sendo contemplados os melhores colocados, respeitando-se o limite de 2 (dois) docentes do mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu*, afastados simultaneamente para cursar pós-doutorado.

§ 2º O limite de possibilidades de afastamento do mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu*, afastados simultaneamente para cursar pós-doutorado, contempla todos os editais de afastamento integral do IFC.

§ 3º As vagas que surgirem após a abertura deste edital, por motivo de retorno antecipado do afastamento, desistência, retorno do afastamento após a abertura do edital ou aumento do número de servidores da unidade, resultando na alteração do número de vagas, serão incluídas somente no próximo edital de afastamento integral.

**Quadro 1 - Quantitativo de docentes afastados por programa
(atualizado em 05/11/2025)**

Programa	Servidores(as) afastados(as)	Possibilidade máxima de novos afastamentos por programa
PPGE	1	1
PPGPSA	0	2
PPGTA	0	2
PROFEPT	2	0
PROFGEO	1	1

§ 4º Os docentes credenciados em mais de um programa institucional, somente poderão se afastar se houver disponibilidade de afastamento em todos os programas em que atua, conforme as possibilidades de afastamentos apresentadas no Quadro 1 deste artigo.

Art. 3º. Os docentes que tiverem as inscrições deferidas nos termos do art. 7º poderão encaminhar o efetivo pedido de afastamento integral à CGP (Coordenação de Gestão de Pessoas) de seu *campus*, para proceder à abertura de processo eletrônico **até 15/03/2026**.

§ 1º Os docentes classificados dentro do número de vagas e que tenham cumprido todos os requisitos elencados do art. 10 ao art. 15 deste edital, deverão iniciar o período de afastamento integral impreterivelmente **até 30/06/2026**.

§ 2º Em caso de desistência da vaga pleiteada, o servidor classificado deverá informar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de declaração de desistência da vaga de classificação (ANEXO II), a ser enviada pelo servidor interessado ao endereço eletrônico concessoes@ifc.edu.br, com cópia à Coordenação de Gestão de Pessoas de seu campus.

§ 3º Caso o servidor não encaminhe a solicitação de afastamento até **15/03/2026** ou não preencha os requisitos de concessão, perderá o direito à vaga.

§ 4º Em caso de desistência de candidato(a) classificado(a), serão analisados, no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas, exclusivamente os processos de afastamento integral devidamente instruídos e protocolados até a data limite de **15/03/2026**, observadas as disposições contidas no art. 7º e nos arts. 10 a 15 deste edital.

§ 5º Serão deferidas as solicitações de afastamento integral até que sejam contempladas todas as vagas previstas e de acordo com os critérios deste edital.

§ 6º Os processos instruídos e não contemplados no número de vagas serão indeferidos em decorrência da inexistência de vagas, com o envio do parecer para a ciência dos interessados.

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 4º. Os requisitos para a inscrição no processo seletivo de afastamento integral para realização de programa de pós-doutorado são os listados abaixo e deverão ser atendidos até a data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral **15/03/2026**:

- a. Ser do quadro efetivo do IFC e estar credenciado como docente permanente em um dos programas institucionais *stricto sensu*;
- b. Ser titular de cargo efetivo no IFC há pelo menos 12 meses para participar de programa de pós-doutorado, ressaltando-se que o afastamento integral deverá ser autorizado por período proporcional de tempo de exercício no IFC. Na possibilidade de o servidor docente afastar-se integralmente pelo período proporcional ao tempo de exercício no IFC, não será possível solicitar a prorrogação do afastamento, devendo o mesmo permanecer no exercício das atribuições de seu cargo efetivo pelo mesmo período de afastamento;
- c. Não ter se afastado em licença para tratar de assuntos particulares nos 4 anos anteriores à data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral **15/03/2026**;
- d. Não ter se afastado integralmente para cursar pós-graduação nos 4 (quatro) anos anteriores à data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral: **15/03/2026**.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado na página do edital no site do IFC no período estabelecido pelo cronograma deste edital (ANEXO I), acompanhadas dos documentos elencados no art. 6º, a serem anexados ao referido formulário.

Parágrafo único: Havendo mais de uma inscrição, somente a última será considerada válida.

Art. 6º. Os seguintes documentos deverão ser anexados ao formulário eletrônico de inscrição em **arquivo único** em formato PDF:

- I. Mapa de Tempo de Serviço do servidor extraído do SIAPE no comando >CACONLOTAC. Para a emissão deste documento, será necessário solicitar à Coordenação de Gestão de Pessoas do respectivo *campus*;
- II. Relatório de afastamentos, extraído do SIGEPE. Para a emissão deste documento, será necessário solicitar à Coordenação de Gestão de Pessoas do respectivo *campus*;
- III. Manifestação de ciência da chefia imediata, da intenção para afastamento integral para cursar pós-doutorado, que poderá ocorrer por meio de memorando eletrônico ou e-mail.
- IV. Manifestação de ciência do(s) coordenador(es) do(s) colegiado(s) do(s) programa(s) *stricto sensu* ao(s) qual(uais) é credenciado, da intenção de afastamento integral para cursar pós-doutorado, que poderá ocorrer por meio de memorando eletrônico ou e-mail (docentes credenciados em mais de um programa deverão obter a ciência dos coordenadores de todos os cursos).

Parágrafo único: A não apresentação da documentação listada nos itens I a IV, assim como o envio da mesma por outro meio ou fora do prazo estabelecido no edital, acarretará em indeferimento da inscrição. Ressalta-se que o servidor interessado é o responsável pelo envio da documentação necessária, e que o servidor que teve sua inscrição indeferida em decorrência da falta da

documentação solicitada no art. 6º não poderá enviar documentação complementar fora do prazo definido no cronograma deste edital.

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. A comissão responsável pelo processo seletivo efetuará a análise da documentação apresentada na inscrição, conforme artigos 5º e 6º do edital, publicando listagem preliminar com a classificação de acordo com a disponibilidade por programa institucional, conforme cronograma estabelecido neste edital.

Parágrafo único. O processo de classificação será realizado de acordo com os critérios estabelecidos, na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de lotação no cargo (considerando a lotação atual), no quadro de pessoal do IFC ou, caso tenha se afastado integralmente para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, a data de retorno deste afastamento, a que for mais recente;
- II. O servidor que nunca tenha se afastado para programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. O mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 8º. Caberá pedido de recurso à análise das inscrições e à classificação, relacionado à própria inscrição/classificação, a ser interposto pelo próprio servidor interessado, devendo ser objetivo e fundamentado com argumentação lógica e consistente.

§ 1º Os recursos deverão ser enviados para o e-mail incentivo.strictosensu@ifc.edu.br no período estabelecido pelo cronograma deste edital (ANEXO I).

§ 2º Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto no art. 8º, ou, enviados fora do prazo, serão indeferidos.

§ 3º As respostas aos recursos serão divulgadas nas datas estabelecidas no cronograma deste edital (ANEXO I).

DO RESULTADO FINAL

Art. 9º Após a análise dos recursos mencionados no art. 8º, será publicada listagem de classificação final separada por programa institucional das quais não caberá recurso.

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO INTEGRAL

Art. 10. Os requisitos para a concessão do afastamento integral obedecerão à legislação vigente à época da solicitação do afastamento de que trata este certame.

Art. 11. Nos termos do Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, e da Instrução Normativa nº 201, de 11/09/2019, o processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com:

- I. As seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:
 - A. local em que será realizada;
 - B. carga horária prevista;
 - C. período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
 - D. instituição promotora, quando houver;
 - E. custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e
 - F. custos previstos com diárias e passagens, se houver;
- II. Justificativa quanto ao interesse da Administração Pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;
- III. Cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
- IV. Manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;
- V. Manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
- VI. Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme disposto no §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019;
- VII. Anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade, quando for o caso.

Art. 12. Nos termos da Resolução nº 6/2021 - CONSUPER/IFC, para a concessão do afastamento integral de que trata este edital, os seguintes critérios deverão ser atendidos pelo servidor:

- I. Estar matriculado e/ou declaração de aceite em programa de pós-doutorado emitido por instituição de ensino;
 - A. Parágrafo único: Aos servidores matriculados em programa de pós-doutorado no exterior, não há a exigência de reconhecimento do estagiário pela CAPES, podendo ser autorizado nos termos do art. 95 da Lei nº 8.112/1990.
- II. Apresentar declaração emitida pela Corregedoria de que o servidor interessado não está respondendo a inquérito administrativo. Na possibilidade de o servidor estar respondendo a inquérito administrativo (Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar), caberá à comissão destes processos em conjunto com a Corregedoria do IFC avaliar e emitir parecer favorável ou não à liberação para o afastamento integral do servidor;
- III. Apresentar o Termo de Compromisso referente ao afastamento integral, devidamente preenchido e assinado;
- IV. Haver pessoal suficiente em sua área de atuação para assumir suas funções durante o afastamento ou, que haja remanejamento de pessoal para garantir a continuidade dos trabalhos ou quando houver a existência de saldo no Banco de Professor Equivalente e de recursos orçamentários disponíveis para a contratação de professores substitutos;
- V. Não ocupar Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC). Se ocupava um dos referidos cargos em período imediatamente anterior ao início do afastamento, deverá apresentar a cópia da portaria de dispensa ou exoneração do respectivo cargo;
- VI. Não estar com pendências junto aos setores de Patrimônio, Biblioteca e de Diárias e Passagens. Para tanto, deverá apresentar as declarações negativas emitidas pelos respectivos setores de que trata este inciso;
- VII. Com relação aos docentes, deverá ser apresentado o Relatório Parcial das Atividades Docentes.

Art. 13. O servidor deverá atender aos requisitos do art. 11 (com exceção do inciso VI) e requisitos dos incisos I a IV, VI e VII do art. 12 até a data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral: **15/03/2026**. Os requisitos dispostos no inciso VI do art. 11 e no inciso V do art. 12 deverão ser atendidos até a data imediatamente anterior ao início do afastamento (apresentar cópia da portaria de dispensa da CD, FG ou FCC).

Art. 14. A classificação neste processo seletivo não implica na obrigatoriedade da concessão do afastamento integral ao servidor solicitante. A concessão do afastamento será apreciada pela chefia imediata, deferida pelo respectivo diretor-geral (aos servidores lotados nos *campi*), DEPE e Coordenador do Programa/Curso, e posteriormente, autorizada pelo Reitor do IFC, observada a garantia da eficiência administrativa e do interesse público.

Art. 15. Nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº 201, de 11/09/2019, apenas serão concedidos os afastamentos de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

Art. 16. As obrigações aos servidores afastados integralmente são as previstas neste artigo, as quais serão avaliadas pela DGP:

- I. O servidor beneficiado pelo afastamento integral, regido pelo presente edital, deverá permanecer atuando no programa de pós-graduação *stricto sensu*, ao qual é credenciado, após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.
- II. O servidor beneficiado pelo afastamento integral deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, não podendo solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria, redistribuição ou colaboração técnica externa ao IFC antes de decorrido período igual ao do afastamento;
- III. Caso o servidor venha a solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria, redistribuição ou colaboração técnica externa ao IFC, antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso I deste artigo, deverá ressarcir ao erário, na forma dos art. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os gastos com seu aperfeiçoamento, integralmente ou valor correspondente à parcela não cumprida do período de permanência;
- IV. Nos casos de aposentadoria por invalidez, o servidor fica desobrigado a ressarcir ao IFC os gastos com seu aperfeiçoamento;
- V. Caso o servidor não obtenha o certificado/comprovante que justificou seu afastamento no período previsto, deverá indenizar a instituição nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1.990, restituindo-á pelas despesas que teve com o afastamento integral, proporcional ao período não trabalhado, salvo na hipótese comprovada de força maior, de caso fortuito ou casos omissos a esta resolução, que serão apreciadas pelo Colegiado de Gestão de Pessoas - Cogepe;
 - A. Parágrafo único: Os conceitos de força maior e caso fortuito deverão ser fundamentados de acordo com o art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.
- VI. O servidor afastado integralmente deverá manter atualizado o seu Currículo Lattes no CNPq;
- VII. Ao retornar do afastamento, espontaneamente, por avaliação desfavorável, por desistência, por conclusão antes do previsto ou expirado o prazo concedido ou por convocação da Administração, o servidor deverá reassumir suas atividades imediatamente na instituição;
- VIII. No caso da conclusão do programa de pós-doutorado ocorrer antes do término do período de afastamento, o servidor deverá retornar às suas atividades imediatamente, solicitando à DGP o encerramento antecipado da sua portaria de afastamento mediante o preenchimento de formulário específico disponível no Manual do Servidor do IFC;
- IX. A comprovação da conclusão do programa de pós-doutorado deverá ser efetuada em até 90 dias após o término do afastamento, com a apresentação do certificado ou documento equivalente emitido pela instituição, com a informação de que foram atendidos todos os requisitos para a conclusão do programa de pós-doutorado;
- X. Ao final do programa de pós-doutorado, o servidor deverá apresentar cópia digital do relatório de pós-doutorado à Biblioteca de seu *campus* de lotação, ou à DGP na Reitoria, a fim de que o trabalho seja disponibilizado à comunidade acadêmica e à sociedade e, a critério da coordenação do curso/programa, realizar a apresentação do relatório para a comunidade acadêmica do IFC, salvo em impedimento legal;
- XI. O servidor afastado integralmente deverá remeter à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação todos os trabalhos que publicar durante o período de seu afastamento, nos quais deverá citar obrigatoriamente que é servidor do IFC;

- XII. No caso de término do período do afastamento por tempo proporcional ao tempo de exercício, em que o servidor ainda não concluiu o estágio, mas continua frequentando-o, deverá ser apresentado relatório parcial do estágio e quando da conclusão do período previsto do programa, o certificado de conclusão ou documento equivalente, no prazo de até 90 dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A publicidade deste edital e dos atos decorrentes dele se dará por meio de sua página eletrônica disponibilizada no site: <https://editais.ifc.edu.br/>.

Art. 18. É de inteira responsabilidade do servidor candidato enviar a documentação necessária para a inscrição, acompanhar a publicação dos resultados e das demais etapas deste processo seletivo.

Art. 19. A inscrição do candidato implicará na aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste edital e na Resolução nº 6/2021 - CONSUPER/IFC.

Art. 20. Em caso de programa de pós-doutorado em andamento, é vedado solicitar afastamento para programa ou instituição diferentes dos informados na inscrição deste processo.

Art. 21. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato deste processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 22. O afastamento integral para participar de programa de pós-doutorado somente se dará com ônus limitado, ou seja, com a remuneração de seu cargo efetivo e demais vantagens legais inerentes a este cargo.

Art. 23. O auxílio-transporte, assim como os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão suspensos durante o período de afastamento.

Art. 24. O servidor em usufruto de afastamento para participação em programa de pós-doutorado no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às remunerações referente às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Art. 25. Para a concessão de afastamento integral do servidor, é vedada a participação em atividades na instituição e em atividade em instituição externa que esteja vinculada a sua área de atuação (bancas de curso e concurso, avaliações internas e externas, entre outros), inclusive os casos previstos de colaboração esporádica para servidores com regime de Dedicação Exclusiva, com exceção das atividades obrigatórias e que estejam relacionadas ao programa de pós-graduação *stricto sensu* a que o servidor esteja vinculado.

Art. 26. O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento, que ocorrerá a partir da data prevista no ato administrativo de concessão.

Art. 27. Os afastamentos integrais para participar de programa de pós-doutorado de servidores de outros órgãos que estejam em exercício no IFC não serão regidos por este edital, devendo buscar junto ao seu órgão de origem os trâmites para solicitação de afastamento para pós-graduação, assim como a respectiva autorização.

Art. 28. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela comissão do processo seletivo e, se necessário, serão discutidas e definidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Colegiado de Gestão de Pessoas - Cogepe.

Art. 29. Os membros da comissão foram designados pela Portaria nº 1511/2025 - PORT/REIT de 24 de junho de 2025.

Art. 30. Este edital entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO I
CRONOGRAMA

Etapas	Data
Início do período de inscrições	17/11/2025
Término do período de inscrições	24/11/2025
Período da análise das inscrições	25 a 26/11/2025
Divulgação do resultado preliminar das inscrições (deferidas/indeferidas) e da lista de classificação por programa	Até 27/11/2025
Período para o pedido de recurso quanto ao resultado preliminar e lista de classificação	28/11/2025
Análise dos recursos	01/12/2025 a 03/12/2025
Divulgação da resposta dos recursos	Até 05/12/2025
Divulgação do resultado final	Até 05/12/2025
Prazo máximo para entrega da documentação para o requerimento (abertura do processo e tramitação à Diretoria de Gestão de Pessoas)	15/03/2026
Prazo máximo para os classificados iniciarem o período de afastamento integral	30/06/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA VAGA CLASSIFICATÓRIA

Eu, _____, matrícula
SIAPE n°. _____, no cargo efetivo de
_____, lotado(a) em/no
_____, declaro, para os devidos fins, que
desisto de minha vaga na classificação referente ao Edital Nº ____/____, estando ciente de que
a classificação de vaga prevista será disponibilizada ao próximo colocado no referido processo
seletivo.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura do(a) servidor(a)

(Assinado digitalmente em 12/11/2025 21:29)
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR - TITULAR

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **88**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/11/2025** e o código de verificação: **08db319322**